

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de combatente de incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, combatente de incêndios florestais Barnabé Barto, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 398/2006

Considerando:

Que o combatente de incêndios Juan Carlos Escobar norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade portuguesa com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o seu tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de combatente de incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, combatente de incêndios florestais Juan Carlos Escobar, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 399/2006

Considerando:

Que o bombeiro Michael Pinto norteou a sua conduta nos bombeiros portugueses em prol do ideal de serviço à comunidade com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os seus concidadãos, dando-lhes muito do seu tempo e a própria vida para os proteger e socorrer;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções nos bombeiros, desempenhando serviços muito meritórios ao País;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o bombeiro de 3.ª classe Michael Almeida Pinto, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arrifana, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 400/2006

Considerando:

Que o chefe de brigada Sérgio Cid norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade portuguesa com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o seu tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de chefe de brigada de combate a incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, chefe da brigada de combate a incêndios florestais Sérgio

Cid, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 401/2006

Considerando:

Que a operadora de comunicações Viviana Dionísio norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os seus concidadãos, dando-lhes muito do seu tempo e a própria vida para os proteger e socorrer;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de operadora de comunicações, desempenhando serviços muito meritórios ao País;

Que se encontra abrangida pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, a operadora de comunicações Viviana Lourenço Dionísio, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 24 402/2006

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.ºs 3 e 4, e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ouvida a Direcção-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nomeio, em regime de destacamento, para funções de assessoria no meu Gabinete, no âmbito de análise de pedidos de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização e de concessão de estatutos de igualdade, o inspector-adjunto de nível 3, Pedro Bruno Garcia Luís.

2 — O destacamento é feito sem prejuízo das funções que actualmente exerce junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constituindo apenas encargo do Gabinete o abono mensal correspondente a despesas de representação de adjunto de gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2006.

7 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 24 403/2006

Realização de exame de director de escola de condução

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, foram reprimidas as normas do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro, e respectiva legislação complementar, que versam sobre os requisitos de acesso à função de director de escola de condução.

Considerando que a Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro, no seu n.º 21, alínea d), determina que é definida a regulamentação dos exames de directores de escolas de condução por despacho do director-geral de Viação;

Considerando que ao abrigo da legislação reprimida foi autorizada a ministração de cursos para acesso à função de director de escola de condução, atendendo à necessidade de aumentar o número destes profissionais no mercado;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a qualidade na avaliação dos candidatos a directores, bem como atribuir maior rigor e objectividade na formulação das provas de exame, aliada à experiência positiva do recurso a testes de geração aleatória de aplicação interactiva multimédia noutras provas semelhantes;

Considerando que subsistem instrutores com o curso de formação de subdirectores, curso esse considerado equivalente ao curso de directores pelo despacho DGV n.º 37/2005, de 14 de Abril:

Determino:

A — Da admissão ao exame de director de escola de condução:

1 — Podem ser admitidos a exame:

a) Os candidatos que tenham frequentado um curso de formação de directores, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro;